



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

***EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ANTÔNIO ROQUE CITADINI.***

Processo: TC 004387.989.23

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2023

Responsável: Dirceu Brás Pano

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Relator: Dr. Antonio Roque Citadini

Instrução: UR-13/DSF-II

O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, já devidamente qualificado nos autos da Tomada de Contas epigrafada, por seu procurador municipal que a presente subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista as conclusões constantes do Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional UR-13, apresentar as seguintes informações e esclarecimentos, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Tratam os autos do exame das contas anuais, relativas ao exercício de 2023, apresentadas em razão do que dispõe o artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709/93.

A Unidade de Fiscalização, após análise, destacou as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período foram realizadas duas Fiscalizações Ordenadas, sendo a primeira em março, junto às Unidades de Saúde da Família e a segunda em agosto, para verificação do atendimento do Programa Escola em Tempo Integral, cujos resultados e justificativas foram tratados, nos tópicos B.3.2 e B.4.1.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Entre as ocorrências relacionadas à atuação do Controle Interno, destaca-se a ausência de apontamentos relativos à falha no sistema informatizado de gestão pública, e nas publicações de documentos na área de transparência.

Como se verifica, as inconsistências foram decorrência de problemas de funcionalidade, após a implantação do SIAFIC, sendo, inclusive objeto do TC nº 0021350.989.23, que versou acerca do controle de prazos.

Neste sentido, em que pese a ausência de apontamento pelo Controle Interno, foi instaurado o Processo de Inexecução Contratual n. 757/23 culminando em Advertência à Contratada (doc. anexo).

Em relação às despesas inscritas em restos a pagar, razão assiste ao r. agente de fiscalização, salientando que tais desajustes são oriundos da falta de controle pelos gestores contratuais, em relação aos empenhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

No exercício de 2.024, diante da adoção das novas regras da Lei nº 14.133/21, delimitando a atuação e responsabilidades dos gestores e fiscais, estão sendo implantadas rotinas padronizadas, incluindo procedimentos para a execução contratual, financeira e orçamentária dos agentes envolvidos.

Demais disso, o relatório apontou, igualmente, a ausência de providências efetivas, em face dos percentuais de gasto com pessoal que havia atingido 51,77%, cujas justificativas e informações serão apresentados no tópico C.1.9.1.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

1. Desatualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) prevê um conjunto de ações que objetivam avaliar o estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes. Sem a existência de um PMSB, o município perde a prioridade no recebimento de recursos públicos não onerosos ou financiados, para serem investidos em saneamento básico. O receio dessa perda acaba sobressaindo-se ao invés da busca por soluções pontuais e gerais de cada região, o que reflete na sua construção, que muitas vezes não acontece da forma integrada com ampla participação dos mais diversos segmentos sociais.

A importância da atualização do PMSB faz com que as ações de atenuação das problemáticas sejam mais eficientes devido o acompanhamento do crescimento populacional, bem como a evolução de indicadores de serviços como abastecimento de água e esgoto.

Contudo, ainda que haja zelo para a atualização do PMSB, nota-se que não há uma literatura e/ou legislação específica que oriente esse processo. Ou seja, caso o município deseje atualizar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, o mesmo deve



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

elaborar uma metodologia/Plano de trabalho visando as suas necessidades e metas para esse procedimento.

Com o intuito de dar suporte para o processo de atualização do PMSB, nota-se que é necessário a elaboração de um material específico que oriente esse procedimento.

Sobreleva esclarecer que, nos termos da declaração prestada pelo Diretor do Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente, o Município está buscando alternativas para a atualização do PMSB, inclusive, por meio de Consórcio Intermunicipal, contemplando, assim o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º - B, art. 8º, §5º, art. 9º, I, II, III, IV, V e VI, todos da Lei nº 14.026/20.

Em relação aos desajustes do Relatório de Atividades da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, concernente à ausência de parâmetros mensuráveis para avaliação das metas e ações dos programas foram emitidas recomendações aos responsáveis para adequações das peças orçamentárias.

2. Análise das alterações das dotações orçamentárias das ações;

As alterações na Ação nº 1021, decorrem, sobretudo, das contratações destinadas a suprir o desabastecimento de água, bem como projetos para construção de elevatória e conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto, os quais foram consubstanciados nos seguintes Instrumentos Contratuais: **Contrato nº 0084/2023 – THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Contrato nº 0084/23 – JMBR ENGENHARIA LTDA, Contrato nº 0062/2015 – PAQUES BRASIL SIST. TRAT. EFLUENTES LTDA e Contrato nº 139/23 – UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI**, cuja execução contratual será melhor detalhada nos tópicos B.5.1 e B.5.2.

No tocante à Ação nº 01096, a qual não foi indicada no Relatório de Atividades, cabe registrar que se trata do Instrumento Contratual nº 140/23, com a empresa AUTEM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 26.511.662/0001-10, destinada à melhoria da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

infraestrutura da Passagem sobre o córrego Maria Mendes, que, após alagamentos provocados por fortes chuvas, apresentou problemas estruturais visíveis.

Os serviços consistiram na execução de aduelas pré-fabricadas e proteção de margem em gabiões no córrego, sendo o Contrato celebrado em 20/07/23, com valor total de R\$ 2.093.038,02 (dois milhões, noventa e três mil, trinta e oito reais e dois centavos) e vigência de 08 meses, cujo recebimento definitivo se deu em 29/07/24.

B.3 EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Como se observa pelas amostragens, não foram constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, bem como, no procedimento de validação desta dimensão, não foram constatadas falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

B.3.1. SELETIVIDADE DE CONTRATO – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA

O agente de fiscalização selecionou para exame, o Instrumento Contratual nº 012/2023, cujo objeto é a construção da 2^a e 3 etapas da escola do bairro Luiz Ometto, o qual foi tratado no TC nº 00006789.989.23-3, na qual a fiscalização havia constatadas às seguintes impropriedades:

- a) Desatendimento aos incisos I e II do artigo 16 da LRF;*
- b) Desatendimento à Súmula 24 do TCESP;*
- c) Descumprimento do previsto no artigo 55, V da Lei n. 8.666/93*
- d) Inobservância do artigo 60 da Lei n 4.320/64*
- e) Descumprimento das Instruções n. 001/2020.*

Todavia, a decisão exarada pelo r. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, considerou que tais falhas não implicaram em prejuízo ao certame e execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

contratual, sendo, assim, julgada regular, sem prejuízo de recomendações, salientando que a data prevista para a entrega da obra é 20/11/24.

B.3.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA 004/2023

No exercício de 2023 foi realizada a Fiscalização Ordenada nº 004/23, relativa ao Programa Escola em Tempo Integral, sendo verificadas as seguintes impropriedades:

| | |
|--|--|
| Mês: Agosto | Tema: Escolas em Tempo Integral |
| Fiscalização Ordenada nº | 004/2023 |
| TC e evento da juntada | TC – 007536.989.23, evento 34 |
| Ocorrências Verificadas | |
| <ul style="list-style-type: none">• A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral;• Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, descumprindo as recomendações do Caderno do Programa Mais Educação - Passo a Passo do MEC e o princípio constitucional da equidade;• A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral;• A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional;• A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral;• O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE;• Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral); | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral;
- Não há diretriz sobre a intencionalidade pedagógica do ensino regular com as atividades da parte complementar/diversificada e seus espaços;
- Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE;
- Não há planejamento na rede de ensino de avaliação interna diagnóstica que busque analisar previamente o desenvolvimento dos alunos;
- Não há planejamento na rede de ensino de avaliação processual formativa (acompanhamento) com o objetivo de avaliar se as práticas pedagógicas aplicadas estão gerando os resultados esperados;
- Não há planejamento na rede de ensino de avaliação somativa (no final do ciclo), visando aferir os resultados em comparação com períodos anteriores;
Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE;
- A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;
- Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;
- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;
- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;
- A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral;
- Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede;
- A forma de provimento do cargo de Diretor é em comissão, declarado em lei de livre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da CF;

- Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;
- Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;
- O número médio de crianças de 2 até 3 anos de idade por professor na escola de educação infantil está acima de 15, em desacordo com o regulamento municipal;
- Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de crianças de 0 a 3 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Não há divulgação da lista de espera por vagas;
- Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de crianças de 4 a 5 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social;
- A escola não formalizou a lista de espera para crianças de 4 a 5 anos de idade aguardando vaga para o período em tempo integral;
- O projeto político pedagógico ou a proposta pedagógica da escola visitada não estava atualizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- O Conselho escolar não está em funcionamento na escola visitada;
- Foram detectadas inadequações em suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme descrito: Piso quebrado na rampa de acesso dos alunos em tempo integral;
- A escola visitada não conta com brinquedoteca;
- A escola visitada não conta com lactário/sala de amamentação;
- A escola visitada não conta com sala de leitura;
- A escola visitada não conta com sala multiuso (música, dança e artes);
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada;
- Não há sala de recurso multifuncional para os alunos que necessitam de atendimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

educacional especializado (AEE);

- Há professores temporários que atuam na escola visitada;
- Na escola visitada não há reuniões periódicas entre os profissionais que atuam no ensino regular e os que atuam nas atividades complementares e especializadas;
- O cardápio não foi elaborado e assinado por Nutricionista Responsável Técnico;
- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;
- A fiscalização fez as seguintes anotações: A escola, apesar de atender alunos em tempo integral, não desenvolve atividades consideradas complementares/diversificadas.
- Além das atividades regulares, são desenvolvidas apenas atividades recreativas, sob os cuidados das recreacionistas.

Como cediço, trata-se de programa do Governo Federal, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, destinado a fomentar a criação de matrículas em tempo integral, sendo igual ou superior à 7h diárias ou 35h semanais, em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, de modo que o governo federal fornece assistência técnica e financeira considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), faz referências diversas ao desenvolvimento integral dos educandos e à jornada em tempo integral. A preocupação com a carga horária escolar está presente no artigo 24 da LDB, ao estabelecer regras comuns para a organização da educação básica, dentre elas:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

aos exames finais, quando houver; (BRASIL, 1996, redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

Na etapa da educação básica, alteração incorporada pela Lei 12.796/2013 faz menção explícita à jornada integral, como aquela com carga horária de 7 horas diárias.

Art. 31 [...]

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (BRASIL, 1996, incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

No ensino fundamental, embora a média de 4 horas diárias (800h/200dias), represente, na prática, o ensino parcial, a LDB aponta para o aumento progressivo dessa jornada, nos seguintes termos:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

No ensino médio, com as alterações feitas pela Lei nº 13.415/2017, a previsão de oferta de educação em tempo integral torna-se explícita (1.400h/200dias), embora não se estabeleça o prazo para o seu alcance.

Art. 24 I [...] § 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017 (BRASIL, 1996, incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Relativamente à educação numa perspectiva integral, para além da ampliação da jornada escolar, a LDB também traz determinações claras. Em seu artigo 29, que trata da educação infantil, preconiza, que:

a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

Como estratégias para o alcance da meta, o plano também evidencia preocupação não apenas com a expansão da jornada, mas com a qualidade da educação ofertada em tempo integral. Para isso, propõe que o tempo de permanência na escola passe a ser de no mínimo sete horas, com infraestrutura adequada e atividades multidisciplinares, articuladas com diversos espaços educativos, inclusive fora da escola, garantindo atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. Propõe ainda a realização de consultas prévias às populações do campo e de comunidades indígenas e quilombolas quanto à oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais. As nove estratégias propostas para o alcance da meta 6 são transcritas a seguir:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

-
- 6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
 - 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
 - 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais (BRASIL, 2014).

Considerando a sua implantação em julho de 2023, na Educação Infantil foram realizadas 1.878 matrículas ativas, sendo 635 em período parcial e 1.243 em período integral, com atendimento das 07h às 17h.

Por seu turno, no Ensino Fundamental, foram 3.181matrículas ativas, sendo 2.072, dos anos iniciais e 1.109 dos anos finais.

Aliás, em outubro de 2023 houve pactuação com o governo federal para a abertura de mais 95 vagas para alunos do Ensino Fundamental, para atendimento em tempo integral, no ano letivo de 2024.

Portanto, resta evidente que, apesar das desconformidades, o Município vem adotando medidas para se adequar às diretrizes do Ministério da Educação relativa ao Programa Escolas de tempo integral, consoante item B.3.2 do relatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

B.4.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA 01/2023

No exercício de 2023 foi realizada a Fiscalização Ordenada nº 001/23, nas Unidades de Saúde da Família, apresentando o seguinte resultado:

| | |
|--|---|
| Mês: Março | Tema: Unidades de Saúde da Família |
| Fiscalização Ordenada nº | 001/2023 |
| TC e evento da juntada | TC – 007536.989.23, evento 7 |
| Ocorrências Verificadas | |
| <ul style="list-style-type: none">• Não há identificação do horário de atendimento em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;• Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;• Não há identificação do Gerente (Administrador) da Unidade e dos componentes de cada equipe da unidade em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;• Não há detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;• Há equipe de saúde da família (eSF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 3.500 pessoas, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017;• Em relação a equipes de saúde da família (eSF), foi detectado na data da fiscalização a existência de equipes INCOMPLETAS (sem a composição mínima), em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017;• Os profissionais de saúde membros da(s) ESF NÃO têm carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mediante presença diária na Unidade e/ou estão vinculados a mais de uma eSF, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Consolidação nº 2, de 2017;

- A Unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- Ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011;
- A Unidade não possui recepção/Sala de espera, em detrimento ao disposto na Resolução CFM nº 2153/2016;
- A Unidade não possui reanimador Pulmonar/AMBU;
- A Unidade não possui desfibrilador Externo Automático (DEA);
- A Unidade não efetua registro de controle e testagem diário do Carrinho de emergência;
- Há falta de itens de medicamento para hipertensão arterial;
- Há falta de itens de medicamento Antibióticos;
- A Unidade não conhece a proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o Pré-Natal;
- A unidade não sabe informar se houve caso de SÍFILIS CONGÊNITA nos últimos três anos por não possuir os dados;
- O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado.

Conforme consta dos esclarecimentos prestados pela Diretora Municipal de Saúde, a Unidade de Saúde foi inaugurada em 2017, momento em que houve adesão ao Programa “Estratégia Saúde da Família (ESF)”.

Vale ressaltar que, a ESF visa à reorganização da atenção básica no país, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Para tanto, há necessidade do estabelecimento de uma equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família – eSF) composta por, no mínimo:

I. médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade;

II. enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família;

III. auxiliar ou técnico de enfermagem; e

IV. agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

Em seguida, cada equipe de Saúde da Família (eSF) deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para essa definição, recomendando que se considera e o grau de vulnerabilidade.

Em que pese a Municipalidade não atender todas as exigências previstas no Plano Nacional de Atenção Básica, de acordo com o apontado no relatório da Fiscalização Ordenada, está adotando medidas para adequação da equipe, notadamente no que se refere ao levantamento de todos os servidores que possuem incompatibilidade de horários, decorrente do acúmulo de cargos, resultando nos desfalques da equipe de Saúde da Família – eSF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Assim, as falhas relativas à fixação dos horários de atendimento da Unidade e a identificação do gerente Administrativo já foram corrigidas, assim como, o mapa de abrangência e os reparos na estrutura física do Prédio, os quais estão sendo providenciados.

Por sua vez, a Diretora Municipal de Saúde atesta a existência de reanimador pulmonar adulto e infantil, justificando a ausência do desfibrilador, devido ao baixíssimo índice de utilização nas Unidades Básicas, pois as demandas mais graves são atendidas pelo SAMU e Unidade de Pronto Atendimento, sendo que ambos possuem o referido aparelho.

Em relação ao carrinho de emergência, a sua conferência se dá mensalmente, ressalvados casos eventuais de necessidade, inclusive, a troca de medicamentos e matérias ocorrem com 60 (sessenta) dias anteriores à data do término de sua validade.

Esclarece ainda, que em 01/08/23, havia registro de 100 (cem) gestantes, sendo 38 (trinta e oito) com 6 (seis) ou mais consultas,

De outro lado, não há registro de casos de sífilis congênita durante o período de 3 (três) anos.

Sobre à falta de medicamentos, relata que, atualmente, há um quantitativo total de aproximadamente 153 medicamentos para a dispensação aos munícipes, sendo que, apenas 16 medicamentos estiveram em falta, por um período de 30 (trinta) dias, no primeiro semestre de 2023, face a ocorrência de diversos fatores, a exemplo da falta de matéria prima, falta de estoque do Laboratório, cancelamento de itens de Atas de Registro de Preços...

Destaco que, tais falhas foram objeto de recomendação pela Procuradoria Municipal, a fim de possibilitar a execução do programa com a integralidade e respeito da carga horária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Os desacertos relacionados à ausência de medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) foram objeto de recomendações ao Diretor e Chefe de Meio Ambiente para promoção de medidas corretivas.

B.5.1 CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

No que diz respeito ao abastecimento de água, foram relacionadas as seguintes contratações:

Contrato nº 0084/2023 – THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

A contratação teve por finalidade evitar o desabastecimento de água no Bairro Planalto, frente à escassez hídrica decorrente do grande aumento do consumo em períodos quentes, o que vem ocasionando racionamento de água, motivo pelo qual deliberou-se pela construção de um reservatório metálico, localizado na parte mais elevada do Município, ou seja, o Bairro Jardim Planalto, na confluência da Avenida Henrique Polizelli com a Rua Sebastião Simões, de modo a atender todos os moradores da região.

Os serviços contratados consistem na construção e montagem de reservatório metálico apoiado, com capacidade de 160m³, compreendendo a fundação, base, interligações de tubulações, bem como o fechamento da área com alambrado e a aquisição e execução de 170 metros de rede de distribuição de água em tubos PC PBA com diâmetro de 110mm e interligações a rede existente.

Sobre mais, os recursos para custeio do objeto seriam provenientes, sobretudo, do Convênio SIMA/CSAN nº 0.009/21, celebrado em 31/12/21, com o Estado de São



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente com a Interveniente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

O Contrato Administrativo foi celebrado em 18/04/23, com valor de R\$ 472.415,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais) e vigência de 12 meses.

A Ordem de Serviços determinou o seu início somente para o dia 02/10/23, haja vista que a prorrogação da vigência do aludido Convênio ainda não havia sido publicada, de modo que a conclusão dar-se-ia em janeiro de 2024, senão vejamos:

1^a Etapa – 1º Mês (outubro/23) - Serviços Preliminares e Infra Estrutura;

2^a Etapa – 2º Mês (novembro/23) - Início de montagem do reservatório;

3^a Etapa – 3º Mês (dezembro/23) - Interligação Hidráulica do Reservatório;

4^a Etapa – 4º Mês (janeiro/24) - Conclusão da montagem do reservatório metálico e das instalações hidráulicas; Urbanização da área com alambrado e portão e aquisição e execução de 170 metros de rede de distribuição de água em tubos de PVC/PBA de diâmetro 110mm e interligação a rede existente.

Entretanto, para a continuidade da segunda etapa, relacionada ao fornecimento do reservatório, havia necessidade de aprovação do projeto executivo e memorial de cálculo pelo DAEMA de acordo com o previsto no item “4.4. Reservatório” das especificações técnicas contidas no anexo do Instrumento Convocatório.

Desta feita, o cronograma de execução restou assim definido:

1^a Etapa – Concluída;

2^a Etapa – Até 20/02/24;

3^a Etapa – Até 21/03/24;

4^a Etapa – 26/04/04.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Impende destacar que, ainda não houve apresentação da última medição dos serviços para o recebimento definitivo e posterior pagamento.

Contrato nº 0084/23 – JMBR ENGENHARIA LTDA

Trata-se da elaboração de projetos executivos para determinar e detalhar os elementos necessários para a construção, de estação elevatória de água tratada (E.E.A.T.), com interligação ao sistema público existente, para atender o bairro Jardim Planalto, bem como a construção de estações elevatórias de água bruta (E.E.A.B.), para abastecimento dos Bairros "Jardim Vista Alegre" e "Nova Vila Cerqueira" além das áreas abrangidas pelo poço P07.

Assim, o projeto se mostra ferramenta essencial para a resolução do problema e a formalização de convênios com outros entes, inclusive já tendo sido concluído, aguardando a obtenção de recursos financeiros para a execução as obras.

Contrato nº 139/23 – UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI

A presente contratação almejava o abastecimento de água no setor CRD6, no Bairro Jardim Santa Terezinha, para atendimento de aproximadamente 6.200 habitantes.

Logo, optou pela perfuração de poço tubular profundo, com capacidade de extração prevista para 120m³/h, incluindo a aquisição e instalação de conjunto moto-bomba, quadro elétrico, abrigo do painel e interligação à Rua Sebastião Ferreira da Silva no Jardim Santa Terezinha.

Conforme se pode verificar, o objeto foi custeado, sobretudo, com recursos oriundos do Convênio SIMA/CSAN nº 0.001/22 celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor total de R\$2.649.800,92 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

noventa e dois centavos), dos quais R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) são de responsabilidade da SIMA, e R\$ 649.800,92 (Seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e noventa e dois centavos), como contrapartida do Município.

O Instrumento Contratual foi celebrado em 27/07/22, com valor inicial de R\$ 2.641.852,08 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) e vigência de 10 (dez) meses.

Todavia, durante a execução contratual, a contratada protocolou pedido de aditivo, pois, nos termos do edital e do projeto construtivo, o filtro indicado para este processo foi o “Tubo filtro espiralado, Super Reforçado, ranhura 0,75 mm, arame de aço inox AISI 304, área aberta de 20%, barras de 6 metros, diâmetro 304,74 mm (12”), união por rosca e luva”.

Porém, após formular pedido ao fabricante, a contratada foi informada que, para as características do poço em questão, o Tubo Filtro Espiralado recomendado seria o “Tubo Filtro Espiralado Hiper Reforçado, ranhura 0,75 mm, arame de aço inox AISI 304, área aberta de 20%, barras de 6 metros, diâmetro 304,74 mm (12”), união por rosca e luva”, a fim de evitar problemas de colapso da tubulação de revestimento e consequentemente do poço, motivando, assim, a formalização do 1º Aditivo, no valor de R\$ 236.890,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e noventa reais), dando origem ao empenho nº 3934, correspondente à diferença no valor da metragem do filtro.

A esse respeito, oportuno esclarecer que, o valor do aditivo foi integralmente suportado pelo Município, haja vista não estar previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Convenente.

Em verdade, o equívoco diz respeito às informações prestadas à Convenente, acerca do recebimento da obra e a correspondente prestação de contas, pois deixou de considerar a alteração promovida, sendo utilizada a planilha orçamentária original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

A fim de corroborar o alegado, acosto à presente, o comprovante de pagamento da Nota Fiscal nº 4256 para liquidação do empenho nº 3934.

Vale lembrar, as informações constantes do documento nº 43 do evento 42, evidencia à conclusão dos serviços, cujo pagamento está condicionado à liberação de recursos pela Convenente.

B.5.2 CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

Contrato nº 0062/2015 – PAQUES BRASIL SIST. TRAT. EFLUENTES LTDA

A aludida contratação se mostrou necessária à conclusão e operação da Estação de Tratamento de Esgoto de Américo Brasiliense, tendo como objeto a prestação de serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos, excluídos as obras de natureza civil.

O Instrumento Contratual foi formalizado em data de 01/07/15, com valor inicial de R\$ 5.994.179,52 (cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, consoante Cláusula terceira e quarta do contrato.

Por sua vez, durante a execução contratual foram observadas as seguintes ocorrências:

O fornecimento e instalação dos equipamentos pela contratada foi concluído em 12/2017, mantendo-se paralisada até 03/19 e, após, com a retomada, foi realizada a construção do Padrão de Entrada de Energia Elétrica.

Todavia, considerando que a rede de energia elétrica passaria por propriedade privada, foi necessária a obtenção da autorização de passagem, emitida em 03/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Demais disso, após vistoria da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, verificou que o padrão de energia estava desatualizado e danificado, o que demandou aditivo contratual.

Apesar disso, em 11/02/22, a Contratada encaminhou ao Município, Notificação Extrajudicial, para pagamento de valores referente aos encargos contratuais, relativo à multa e juros moratórios devidos por atraso nos pagamentos das medições aprovadas, dando origem ao Termo de Compromisso nº 135/22, na qual o Município reconheceu a dívida e se comprometeu ao pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 115.414,58 (cento e quinze mil quatrocentos e catorze reais e cinquenta e oito centavos), representando valor inferior em detrimento do apurado administrativamente, além de ter a contratada se comprometido a realizar a reposição dos bens furtados.

Sucede que, diante do tempo decorrido, observou-se, ainda, a necessidade de recondicionamento dos sopradores, cuja manutenção consistia na aquisição de novo motor elétrico, substituição dos rolamentos e peças de vedação, recuperação dos eixos e da cabine acústica, jateamento, pintura e zincagem dos componentes da Bancada, que se encontra com corrosão, incluindo a substituição dos acessórios faltantes ou danificados.

Por conseguinte, após a retirada dos equipamentos e acessórios e o seu reparo, em 05/23 a contratada procedeu ao início da montagem mecânica, posicionando os equipamentos novos e restaurados e a montagem das novas tubulações, além das melhorias na parte civil do laboratório, casa do CCM e gerador e término da montagem elétrica, cuja ligação pela concessionária ocorreu em novembro/23.

Neste contexto, nobre Conselheiro, diante das inúmeras ocorrências, foram formalizados os seguintes aditivos:

1º Aditivo (nº 55/16) – prorrogação por 12 meses, a contar de 01/07/2016;

2º Aditivo (nº 77/18) – prorrogação por 12 meses, a contar de 01/07/2018;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

-
- 3º Aditivo** (nº 81/19) – prorrogação por 12 meses, a contar de 01/07/2019;
- 4º Aditivo** (nº. 03/19) – acréscimo de R\$ 187.525,33;
- 5º Aditivo** (nº 53/19) – acréscimo de R\$ 6.076,20;
- 6º Aditivo** (nº 42/20) – acréscimo de R\$ 204.647,33;
- 7º Aditivo** (nº 138/20) – prorrogação por 12 meses, a contar de 01/07/2020;
- 8º Aditivo** (nº 111/21) – prorrogação por 12 meses, a contar de 01/07/21;
- 9º Aditivo** (nº 129/22) – prorrogação por mais 12 meses, a contar de 01/07/22;
- 10º Aditivo** (nº 289/22) – acréscimo de R\$ 1.498.544,00;
- 11º Aditivo** (nº 129/23) - prorrogação por 12 meses, a contar de 01/07/23;
- 12º Aditivo** (nº 135/23) – acréscimo de R\$ 92.300,00;

No entanto, em janeiro/24 o local foi alvo de roubo, com a subtração de aproximadamente 1.000 metros de cabos, cuja aquisição já foi providenciada para recolocação, aguardando apenas a execução dos serviços, cujo início das atividades da Estação de Tratamento de Esgoto está previsto para novembro/24.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

O Relatório de Fiscalização indicou que o município não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil, bem como não realizou o mapeamento e identificação das principais ameaças existentes e não elaborou Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil.

Cabe informar que, a Defesa Civil integra o Plano de Auxílio Mútuo em Emergência de Araraquara e Região - PAME-AR, sendo uma associação voluntária voltada a ampliar a segurança contra incêndios e outros incidentes, de modo a trazer maior segurança, além de diminuir danos e prejuízos decorrentes de sinistros, cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

composição reúne diversas empresas da região, inclusive já realizou inúmeras ações de combate a emergências variadas, bem como promove periodicamente atividades visando o aprimoramento contínuo;

No que tange a falta de mapeamento de ameaças em seu território, a Defesa Civil entende que a necessidade foi, parcialmente, suprida com elaboração de produtos cartográficos pela Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, contendo informações sobre risco geológico, suscetibilidade e perigo, além da sugestão de intervenção, quantidade de setorizações e pessoas em risco.

Por fim, o município se compromete a providenciar o PLANCON.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Foram indicadas pela Fiscalização a ausência de Política de Segurança da Informação, regulamentação da Lei de Acesso à Informação e falha na geração dos relatórios na área de transparência.

Acerca desse assunto, o Diretor de TI esclareceu que a maioria dos relatórios permite extrair os documentos em formatos XML, PDF e XLS. De outra sorte, pertinente à Lei de Acesso à Informação, embora não tenha sido regulamentada em âmbito municipal, há observância de suas disposições. Quanto à disponibilização dos contratos o Setor de Contratos aduziu que inteiro teor pode ser acessado através do link:<https://app.americobrasiliense.sp.gov.br/transparencia/020000/#/transparencia/contratos/pesquisa/1>

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

O agente de fiscalização apurou déficit na execução orçamentária no período, correspondente à 10,65%, sem amparo no superávit financeiro do exercício anterior, e procedeu a alterações Orçamentárias da ordem de 32,64%, muito acima da inflação do período.

No entendimento da insigne Corte de Contas, a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências e remanejamentos totalizaram R\$ 54.501.000,38 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e um mil e trinta e oito centavos).

Os Tribunais de Contas têm como função fundamental realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos federativos e federados da Administração Pública direta e indireta.

A Constituição Federal, conforme a tripartição clássica das competências estatais, atribui precípua mente ao Poder Legislativo, além da atividade legislativa, o exercício de fiscalização e controle dos atos da administração pública, consoante se depreende da redação do artigo 49, X, verbis:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

[...]

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Restando claro que cabe ao Poder Legislativo fiscalizar o executivo e operar o Controle Externo, é sabido que pode/deve fazer em regime de cooperação com o

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Tribunal de Contas, pois o artigo 71 da Constituição Federal prevê que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e elenca as competências deste Tribunal. Desta forma a própria Constituição dispõe que a atividade dos Tribunais de Contas é auxiliar à do Poder Legislativo.

No âmbito do Estado de São Paulo, o auxílio do controle externo do legislativo foi conferido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se verifica pelo art. 1º da Lei Complementar n. 709/93, verbis:

Artigo 1º - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios, auxiliar do Poder Legislativo no controle externo, tem sua sede na cidade de São Paulo e jurisdição em todo o território estadual.

De fato, o orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, o que está de acordo com a Constituição Federal que dispõe no art. 165, § 8º, o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

"a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

Não há norma que fixe o limite para o percentual de abertura de crédito suplementar na lei orçamentária, porém, verifica-se que a Constituição Federal, ao mesmo tempo que prevê ajustes no orçamento através de créditos adicionais, veda a concessão de créditos ilimitados em seu artigo 167, inciso VII. Essa vedação é necessária para não desvirtuar o orçamento, mantendo-o como instrumento de planejamento e controle, indispensáveis na aplicação dos recursos públicos com gestão fiscal responsável, conforme os moldes estabelecidos no artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consequentemente, integra o poder discricionário dos poderes executivo e legislativo, a definição do limite percentual de crédito adicional suplementar que poderá ser aberto durante o exercício financeiro, porém, uma vez fixado, necessariamente esse deve ser observado para que sejam considerados legais os futuros decretos de abertura de crédito adicional.

Conclui-se, a toda evidência, que o Poder Legislativo, responsável pelo controle externo da Administração, assentiu com o ato do executivo, na medida em que autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido. Isso porque o Poder que a autorizou a alteração é o mesmo que possui competência para julgar as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL;
C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO; C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

O déficit orçamentário do exercício em exame foi de 10,65%, não estando totalmente amparado no superavit financeiro proveniente do exercício anterior, decorrente da superestimativa de receita, diante da diferença de 6,96% das receitas em relação às despesas e o aumento desta última em detrimento do previsto.

A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro, tampouco liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

O aumento da dívida de longo prazo foi ocasionado pelo aumento do saldo da dívida com precatórios.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

A fiscalização aduziu que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida de precatórios e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça, resultando em inconsistências e incompletudes das informações enviadas ao Sistema Audesp;

No caso vertente, o valor total de precatórios referente ao ano de 2023 é de R\$ 7.034.479,72 (sete milhões trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) conforme razonetes individuais das contas 221100000, sendo que o balanço totalizou R\$ 8.566.007,74 (oito milhões quinhentos e sessenta e seis mil, sete reais e setenta e quatro centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 1.531.528,02 (Um milhão, quinhentos trinta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos) que aparece na conta 213110800.

A responsável pelo Departamento de Contabilidade, esclareceu que esse valor é referente aos depósitos de 1% da Receita Corrente Líquida, transferidos ao Tribunal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Justiça de São Paulo Tribunal e que, devido à mudanças no sistema foram escrituradas erroneamente, estando pendente de correção.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 87.676,66 (oitenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não foram constatados repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

C.1.7. ENCARGOS

O exame efetuado não constatou irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDÊNCIÁRIOS e C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A fiscalização constatou irregularidades no cumprimento dos acordos firmados.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

O gasto com pessoal no período, restou assim consolidado:

| Período | Dez 2022 | Abr 2023 | Ago 2023 | Dez 2023 |
|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RCL | R\$ 150.327.254,58 | R\$ 150.327.254,58 | R\$ 150.327.254,58 | R\$ 150.327.254,58 |
| Permitido Legal | 54,00% | 54,00% | 54,00% | 54,00% |
| Gasto Informado | R\$ 73.504.925,17 | R\$ 78.361.230,23 | R\$ 82.841.876,98 | R\$ 83.394.759,73 |
| | 48,90% | 51,77% | 55,18% | 54,55% |
| Inclusões | R\$ 1.529.425,55 | R\$ 723.850,57 | R\$ 2.884.848,59 | R\$ 4.199.229,06 |
| Gasto Ajustado | R\$ 75.034.350,72 | R\$ 79.085.080,80 | R\$ 85.726.725,57 | R\$ 87.593.988,79 |
| | 49,91% | 52,24% | 57,11% | 57,30% |

As inclusões efetuadas pela fiscalização dizem respeito aos valores gastos com a prestação de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), para a Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto.

Com efeito, a referida contratação se deu em caráter complementar, haja vista à baixa adesão e interesse de profissionais médicos, persistindo até os dias atuais, a exemplo dos últimos concursos realizados, senão vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

| Concurso | Descrição do Cargo | Contratados |
|-----------------------------------|---|-------------|
| Concurso Público nº 001/22 | Médico Generalista Médico Clínico Geral | 5 3 |
| Concurso Público nº 002/22 | Médico do Trabalho | 1 |
| Concurso Público nº 001/23 | Médico Clínico Geral Médico Clínico Geral Plantonista Médico Ginecologista Médico Pediatra | 2 1 |
| Concurso Público nº 003/23 | Médico Clínico Geral Médico Generalista Médico Ortopedista Médico Psiquiatra Médico Veterinário | 2 1 |
| Concurso Público nº 001/24 | Médico Clínico Geral Médico Infectologista Médico Ortopedista Médico Radiologista Médico Endocrinologista Médico Ginecologista Médico Neurologista Médico Oftalmologista Médico Pediatra Médico Psiquiatra Médico Plantonista | 1 |

Por oportuno, insta ressaltar que a matéria é objeto do TC n. 0012116.989.22-9, o qual ainda não foi julgado, porém conta com manifestação favorável do Ministério Público de Contas pela regularidade da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, apurou-se que no 3º Quadrimestre, o gasto com pessoal informado foi 55,18%, o que já indicava superação ao limite estabelecido pela LRF que, após inclusões, foi elevado para 57,11% e, posteriormente, o resultado consolidado de dezembro/23, após ajustes da fiscalização foi de 57,30%.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu art. 19, *verbis*:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Neste sentido, o art. 20 da citada norma estabelece que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Mais adiante, o art. 23 prevê que, *verbis*:

Art. 23, se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite definido no art. 20, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

mediante a adoção das providências previstas no §§3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Sendo assim, salvo melhor juízo, considerando que a extração do limite foi verificada no 3º Quadrimestre do Exercício de 2023, o Gestor teria até o final do 2º quadrimestre de 2024 para a eliminar o excedente e, assim, manter-se dentro do limite permitido.

Este entendimento foi perfilhado por esta Corte de Contas Paulista, em recente decisão proferida nos autos do TC nº 017755.989.23-3, na qual o E. Plenário, em sessão de 24/04/24, conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Município e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2021, cujo voto condutor do Acórdão, passo a transcrever, *verbis*:

... Após reanalisar os autos, concluo que o apelo deva ser provido, uma vez que a principal questão a provocar a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense foi afastada.

Sobre os gastos com pessoal, o julgamento de primeiro grau indicou que, ao final do exercício de 2021, o Município ultrapassou o limite previsto no art. 20, III, “b” da Lei Fiscal, atingindo 58,42% da RCL, após a fiscalização realizar inclusão de R\$ 5.970.001,89, referentes às despesas não contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, decorrente da contratação da COMERP. A unidade de Cálculo assegurou consonância da inclusão com a Lei Fiscal, atestando que o Município ultrapassou o limite de gastos com pessoal em todos os quadrimestres do exercício em exame...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

...Portanto, ainda que tenha ocorrido excesso de gasto com pessoal em 2021, este foi eliminado no prazo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme, aliás, convergentes opiniões da ATJ e MPC. Posto isso, a falha deve ser afastada.

Em análise do Relatório de Gestão Fiscal referente à junho de 2024, observamos que o percentual estava em 52,95%, evidenciando o atendido o disposto no art. 23 da LRF.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSINONADOS

A Administração Municipal não visualiza irregularidades em relação à inexistência de controle de jornada dos servidores municipais ocupantes de cargos comissionados, uma vez que estes mantêm disponibilidade permanente às necessidades do serviço municipal, sem o direito de percepção de horas extras.

Note-se que esse regime de disponibilidade integral guarda relação simétrica com disposição existente no Estatuto dos Serviços Públicos Civis da União, segundo a qual “O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral de dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.” (art. 19, §1º, Lei 8.112/91).

No âmbito da Administração Pública federal direta e indireta, são dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de cargos de natureza especial, bem como os direção e assessoramento superiores (art. 8º, I e II, Instrução Normativa nº 02/2018 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

No plano municipal, os cargos de provimento em comissão são limitados aos Diretores de Departamento, posições que se limitem a aproximadamente 15 (quinze) postos e que estão alocadas no ápice da estrutura administrativa municipal, com responsabilidade sobre a definição das políticas públicas que deve ser executada pelos órgãos subordinados.

Não há excesso ou descontrole, sendo certo que o mesmo fato foi objeto de análise específica no Inquérito Civil nº 14.0188.000020/2019-8, instaurado pela Promotoria de Justiça de Américo Brasiliense, e que resultou em arquivamento das investigações, concluindo-se que os cargos comissionados locais “não se tratam de funções eminentemente técnicas, mas de direção ou chefia na aplicação de políticas de governo, cada qual dentro de sua área de atuação, conforme se verifica na relação de servidores ocupantes de cargos comissionados”.

“Em relação ao controle de frequência dos servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, conforme verificado, se de um lado verificou-se que não é realizado o controle eletrônico, por outro pode-se verificar, conforme declarações de dois servidores ouvidos na Promotoria de Justiça, que os ocupantes de tais cargos efetivamente desempenham as funções a eles atribuídas (não se trata de funcionários fantasmas) e, não raro, desempenham suas funções à noite, ou em finais de semana, estando portanto à disposição por período integral, nos termos da legislação municipal.”

A razão de distinção entre o controle de frequência dos servidores comissionados em relação aos servidores reside justamente no fato de que os primeiros se mantêm permanentemente à disposição do Poder Público, sem qualquer contraprestação adicional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, não há qualquer irregularidade em relação à matéria afeta ao controle de frequência dos servidores comissionados.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO e C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS e C.2.1. TESOURARIA/ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Não foram verificadas irregularidades e/ou pagamentos maiores que os fixados, sendo que, em relação aos dados da conciliação bancária ao Sistema Audesp, conforme esclarecimentos apresentados, tratou-se de problemas de funcionalidade do sistema de gestão pública, por ocasião da implantação do SIAFIC, os quais foram objeto de apuração em processo de inexecução contratual.

C.2.2. CONTINGENCIAMENTO DA DESPESA E ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

O Agente de Fiscalização identificou que a origem não editou regulamentação, para o contingenciamento da despesa prevista na LDO, bem como não publica as justificativas para as quebras da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Inicialmente, cabe salientar que os pagamentos realizados no exercício de 2023, estavam amparados nas disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente, a previsão do art. 5º, senão vejamos:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Desta forma, a Ordem Cronológica de pagamento deve considerar cada fonte diferenciada de recursos.

Ao que se extrai dos fornecedores relacionados pela fiscalização, trata-se de empresas do ramo de construção, na qual os valores, em sua maioria são custeados, predominantemente, com recursos de outros entes federados, de modo que os pagamentos somente são realizados, após a liberação dos valores pela convenente, o que acaba resultando inevitavelmente na quebra da ordem cronológica de pagamento.

Inobstante, cabe esclarecer que no exercício corrente, foi editado o Decreto Municipal nº 046 de 26 de junho de 2.024 que regulamentou, no âmbito da Administração Municipal, o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/21 (doc. anexo).

A partir disso, os expedientes relacionados à quebra da ordem cronológica, passaram a ser encaminhados previamente para análise jurídica e após autorização da Autoridade Municipal, a sua publicação junto ao Diário Oficial do Município, a exemplo da publicação ocorrida em 16/07/24 (doc. anexo).

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 28,05% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF, além de ter sido utilizado todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (vide demonstrativo de saldos de restos a pagar juntados ao doc. 36).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Por seu turno, foi empregado 82,12% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

No exercício em exame foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Indica-se que o Município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS propostos pela agenda 2030 entre os países membros da ONU.

Esses objetivos emergem dos estudos que a ONU realiza há décadas e que já foram apresentados em várias conferências, tal como: Estocolmo (1972), Rio de Janeiro (1992), Johanesburgo (2002) e Rio+20 (2012). Trata-se, portanto, de uma agenda global

importantíssima para os países, em especial os em desenvolvimento, melhorem a qualidade de vida das pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

A experiência desses 15 anos de ODM revelou também uma série de novas questões sociais que necessitavam de mais atenção. Por isso, em 2015 o PNUD elaborou novos objetivos e metas, o tal do ODS, com meta até 2030.

A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para

todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro.

Quando este plano foi acordado pelos países em 2015, com intensa liderança do Brasil, os países tinham consciência de que estavam discutindo os desafios mais urgentes enfrentados pela humanidade. Esses países aprovaram a Agenda 2030 com a certeza de que avançar no cumprimento dos 17 ODS era o caminho mais curto, justo e seguro para a superação desses desafios.

A implementação das metas globais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ocorre no nível municipal e, portanto, é necessário garantir interlocução com o poder público e sociedades civis locais para atingi-las.

Em que pese as dificuldades enfrentadas por diversos municípios, no tocante a realização de suas políticas públicas, o Município de Américo Brasiliense está continuamente buscando desenvolver ações que contribuem para o alcance das metas traçadas na agenda 2030.

Diante do exposto, acredita-se que restaram debeladas as impropriedades que possam comprometer a regularidade das contas de 2023, motivo pelo qual pugna-se pela emissão de parecer favorável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Por fim, requer que as demais impropriedades constantes do Relatório de Fiscalização, sejam objeto de recomendação ou a sua apreciação em autos apartados, a fim de não comprometer a análise global das contas.

Termos em que,
pede deferimento.

--assinado eletronicamente--

RAFAEL STEVAN
Procurador Municipal
OAB/SP 241866 Matr. 3518